

L E I N. 10.292, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Cria e institui o Programa Educação 5.0 nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos e o Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Educação 5.0 nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O Programa Educação 5.0 terá como objetivos:

- I - consolidar a transformação digital na Rede de Ensino Municipal;
- II - proporcionar acesso as novas tecnologias da informação e comunicação para os educadores e alunos da Rede de Ensino Municipal;
- III - implantar novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno ocupa o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como as metodologias ativas, o ensino híbrido, o intercâmbio educacional por meios digitais, gamificação e robótica;
- IV - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação e estreitar as relações como base para transformar a educação, e garantir melhores resultados no ensino e na gestão;
- V - inserir na Rede de Ensino Municipal o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver aprendizagens colaborativas e facilitar a participação da família na vida escolar;
- VI - inserir na Rede de Ensino Municipal ambientes experimentais, criativos e colaborativos - cultura maker;
- VII - integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos da rede de Ensino Municipal;
- VIII - inserir na Rede de Ensino Municipal a metodologia STEAM – modelo educacional que utiliza a tecnologia para integrar diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos do programa, o Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso as tecnologias aos educadores e alunos da Rede de Ensino Municipal.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A Secretaria de Educação e Cidadania regulamentará o programa mediante Portaria.

Art. 4º Fica criado no Centro de Formação do Educador – CEFE - o Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O programa Educação 5.0 utilizará a logomarca específica, conforme Anexo I desta Lei, sem prejuízo de uso dos símbolos e brasões oficiais do município.

Art. 7º Para concepção do programa poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

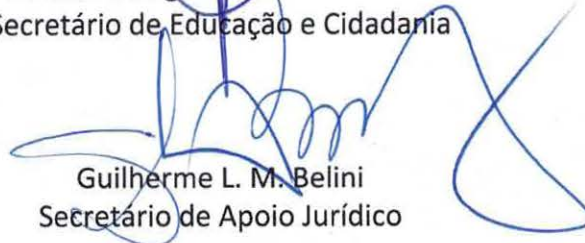
Art. 8º Fica revogada a Lei n. 9.110, de 14 de abril de 2014.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 9 de abril de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 192/2021, de autoria do Poder Executivo)

ANEXO I
(Lei n. 10.292/2021)

O Programa Educação 5.0 poderá utilizar, além do Brasão Oficial do Município, a logomarca criada especificamente para o Programa, conforme descritivo abaixo:

Este Anexo I contém a Logomarca do Programa Educação 5.0 e suas variáveis, considerando as múltiplas possibilidades de aplicação em estampá-la ou grafar em diferentes materiais e superfícies de divulgação e documentação referente ao Programa.

